

LEI Nº 450/2013

Ementa: Revoga a Lei nº 342/2011, altera os artigos 52, 53 e seu parágrafo único da Lei nº 673/90 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 52 da Lei nº 673/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - Para os Especialistas em Educação que atuam em escolas da rede municipal de ensino a jornada básica de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º – O artigo 53 da Lei nº 673/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – Será de 25 (vinte e cinco) horas semanais a jornada básica de trabalho do membro do magistério (Professor MAPA, Professor MAPB, Supervisores e Orientadores Educacionais), podendo ser estendida até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo tal extensão ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação por intermédio de requerimento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.

Parágrafo Único – Na escolha do membro do magistério para a extensão da carga horária serão obedecidos os critérios de maior graduação na disciplina pleiteada e, em igualdade de condições, o candidato que apresentar maior idade.

Art. 3º – Revoga-se a Lei nº 342, de 26 de abril de 2011.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 01 de julho de 2013.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal